

**Comentários relativos ao Documento da ERSE
“Anúncio de Proposta de Regulamentação do Sector do Gás Natural”**

Nota prévia:

Todos os comentários que seguem são feitos num esforço de providenciar ajuda e suporte, na medida do possível, ao processo de estabelecimento de um mercado liberalizado de gás natural em Portugal. Dada a nossa posição contratual específica, conforme já explicado na nossa carta datada de 12 de Março de 2004 (a “Carta de Rosto”), estes comentários são feitos sem detrimento da nossa posição e sujeitos às reservas mencionadas na Carta de Rosto e não deverão ser interpretados como traduzindo um acto de aprovação ou envolvimento que, mais tarde, possa ter efeito adverso na nossa actual posição contratual.

5 – Concorrência e Regulação

5.1 Actividades em Concorrência

Em geral, a nossa posição relativamente a novos contratos (i.e. contratos estabelecidos após o início do mercado liberalizado de gás), é que um mercado liberalizado deverá fornecer a liberdade necessária às entidades envolvidas para negociarem livremente contratos, sem que estes contratos tenham que ser sujeitos a desnecessárias restrições ou regulações. Mais especificamente, não achamos que devam ser impostas restrições relativamente a:

- tempo ou duração dos contratos
- obrigações de “take-or-pay”, i.e. as entidades deverão ser livres de negociar contratos com ou sem obrigação de “take-or-pay”.

Relativamente aos contratos existentes, já salientámos a nossa posição específica e a nossa posição na Carta de Rosto. Adicionalmente, apenas gostaríamos de acrescentar o seguinte:

Na Clausula 5.1 do vosso documento é dito *“A existência dos actuais contratos de take-or-pay a longo prazo em volume superior ao consumo dos clientes não elegíveis constitui uma dificuldade que deverá ser solucionada por mecanismos de mercado, nomeadamente processos de leilão permitindo minorar o impacte de eventuais custos ociosos. Esta solução também facilita o aparecimento de novos agentes fornecedores”*. Consideramos que este ponto não cobre suficientemente as complexidades da estrutura contratual que existe relativamente ao projecto da TdO CCTG, e que simplifica em demasia os

benefícios da concorrência. Acreditamos que existe um risco real de que uma liberalização imposta possa aumentar os custos para os consumidores de electricidade, conforme referido na nossa Carta de Rosto.

5.2 Actividades Reguladas

Em geral, o mercado deverá ter uma regulação devidamente balanceada. Isto significa que a regulação deverá ser minimizada e apenas aplicável às actividades que sejam consideradas monopólios naturais e cujo nível de regulação deverá estar dependente dos estágios de liberalização do mercado. Quanto mais liberalizado o mercado e quanto maior a experiência dos agentes menor necessidade existe de regulação.

Também consideramos de extrema importância a sincronização entre o período de regulação do sector do gás natural e o período de regulação do sector eléctrico devido à estreita ligação entre os dois sectores.

Relativamente aos custos de transporte, a Turbogás entende que deverá haver uma cuidada apreciação do método de alocação de custos, no sentido de não:

- criar distorções na concorrência
- penalizar as instalações existentes que foram, para benefício do sistema/país, localizadas em locais mais remotos
- desmotivar novos investimentos em importantes locais estratégicos do país

6 – Acesso e desenvolvimento das infra-estruturas

Este ponto trata de assuntos que consideramos deverão essencialmente ser abordados pelas empresas do sector do gás. No entanto, porque a Turbogás opera uma importante e crucial infra-estrutura do país, como é o caso da Central da Tapada do Outeiro, achamos que este assunto da existência de uma reserva estratégica é de extrema importância.

A Central da Tapada do Outeiro é de elevada importância para Portugal em termos de fornecimento de electricidade e, dado que o acesso ao fornecimento de gás é essencial para a sua operação, gostaríamos de salientar que deverá ser dada prioridade máxima ao acesso por parte da TdO CCTG ao fornecimento de gás e à reserva estratégica.

7 – Relacionamento Comercial

Quanto a este assunto, assim como para todos os outros, apenas podemos comentar na perspectiva dos produtores de electricidade. No entanto, acreditamos que o nosso primeiro comentário é aplicável a todos os participantes: O mercado de gás deverá ser definido de forma a que todos os agentes tenham a possibilidade de obter gás da fonte que preferirem.

Relativamente à regulação das relações comerciais envolvendo os produtores de electricidade, a Turbogás defende que, assim que o sistema permita que todas as entidades tenham acesso às infra-estruturas, a regulação será apenas necessária para controlar o custo de acesso, de modo a assegurar condições justas de acesso.

Em relação às unidades usadas para medição e facturação, no caso específico dos produtores de electricidade apoiamos a ideia de que a decisão deverá ser feita pelas partes envolvidas. No entanto, relativamente aos grandes consumidores – como por exemplo a TdO CCTG – obviamente existe uma necessidade de que seja utilizada uma unidade de calor e não de volume.

8 – Qualidade de Serviço

A principal preocupação da Turbogás relativamente a este assunto não é a medição da qualidade do gás, pois esta questão pode ser gerida usando acordos contratuais negociáveis e mecanismos de protecção.

A nossa preocupação prendesse com a qualidade do serviço de transporte. Esta actividade deverá ser regulada e deverão ser impostos níveis de qualidade, assim como penalidades, sobre a empresa que opere o sistema de transporte, visto que compreendemos que esta actividade obviamente irá manter-se como um monopólio atribuído apenas uma empresa.

9 – Tarifas

O único comentário que se nos oferece fazer neste ponto prende-se com a necessidade de harmonização das tarifas entre Espanha e Portugal de modo a evitar distorções na concorrência – isto aplica-se a toda a estrutura tarifária – seja ela a nível dos transportes, distribuição ou acesso a qualquer outra área regulada ou em regime de monopólio.

10 – Informação

Consideramos relevante que a ERSE tenha suficiente informação disponível para poder julgar em assuntos como o acesso à rede e à livre concorrência. No entanto, a informação disponibilizada deverá ser apenas usada para efeitos de resolução de conflitos ou queixas, mantendo-se confidencial fora desses casos.

11 – Resolução de Conflitos

O sistema de resolução de conflitos tem um importante papel em todas as relações contratuais, especialmente quando os contratos são estabelecidos para ter um longo período de duração. As entidades envolvidas deverão procurar resolver os seus conflitos através de conversações directas e apenas quando os seus esforços não são suficientes deverão reverter a decisão para uma terceira entidade, através de mediação e/ou arbitragem.

Em geral, pensamos que:

- a) para novas relações contratuais, a decisão de mecanismo de resolução de conflitos deverá ser acordada e estabelecida nos contrato pelas partes envolvidas, e
- b) para contratos existentes, o mecanismo acordado nesses contratos deverá ser respeitado, e
- c) apenas na falta destes um mecanismo geral deverá ser aplicado.